

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COMPLETO, MARCA/MODELO CHEVROLET PRISMA 1.4, SEM CONDUTOR E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A UNIÃO RENT A CAR DE VEICULOS LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Locatário: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Locador: UNIÃO RENT A CAR DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.369.945/0001-97

TOMBO 104 / APA
VISTO Busta
DATA 26 / 07 / 16

2. OBJETO:

Locação de 01 (um) veículo completo, marca/modelo Chevrolet Prisma 1.4, sem condutor e sem limite de quilometragem, conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato;

3. LOCAL DA LOCAÇÃO :

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Locatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Serviço prestado por sociedade empresária de responsabilidade limitada.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“Locatário”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86 - Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **UNIÃO RENT A CAR DE VEICULOS LTDA** (“Locador”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.369.945/0001-97, com sede à Avenida C-206, nº 188, Quadra 503, lote 11, Jardim America, Goiânia - GO, CEP 74.270-060, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de locação de 01 (um) veículo completo, marca/modelo Chevrolet Prisma 1.4, sem condutor e sem limite de quilometragem, conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Locatário** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da locação de veículo sem condutor e sem limite de quilometragem, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a locação, tendo o **Locador** oferecido melhor proposta;
- c) O **Locador** tem interesse em assistir o **Locatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Locador** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado entre o **Locatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de 01 (um) veículo completo, marca/modelo Chevrolet Prisma 1.4, sem condutor e sem limite de quilometragem, conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, em prol do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Locatário**

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 002/2013-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela locação, ora objeto do presente contrato, a **Locatário** pagará mensalmente ao **Locador** o valor de R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais), mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade Hospitalar:
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da locação, devendo o **Locador** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a locação, nota fiscal e de faturamento ao **Locatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Locador em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo ao **LOCADOR** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Locador, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Locador.

- 4.1. Caberá ao **Locador**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato, ressalvando-se a revogação integral dos itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços de instalação, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a entrega e instalação dos equipamentos;
 - d) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões

Adriano Muricy
Jurídico
OAB 17.844.11/GO

de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIO**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- e) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Locatário** pela inobservância dessas obrigações;
- f) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Locatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- g) O **Locador** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **LOCADOR**;

Cláusula 5. Obrigações do Locatário.

- 5.1. Caberá ao **Locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Locador**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Locador** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
 - c) Devolver os equipamentos locados nas mesmas condições em que lhe foram entregues, ressalvado o desgaste natural do uso;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério do **Locatário**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente do **Locatário**.

§1º Na hipótese do **Locador** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Locatário**.

- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Locatário**.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Locatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Locador** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade do **LOCADOR** por perdas e danos que causar à **LOCATÁRIO** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Adriano Muricy
Jurídico
14.84

Cláusula 8. Da Retirada dos Veículos.

- 8.1. Na hipótese de ocorrer a retirada dos veículos locados, sem autorização do Locador, ressalvados os casos de descumprimento contratual por parte desta, fica, desde já, autorizado à **LOCATÁRIO** a contratar outra locadora de veículos, desde que seja o **Locador** notificada para regularizar a locação e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **LOCATÁRIO** tenha que contratar outra empresa para a locação dos veículos retirados, conforme autorizado no item acima, arcará o **Locador** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. O **LOCADOR** obriga-se a reembolsar a **LOCATÁRIO** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **LOCATÁRIO**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **LOCATÁRIO** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Locador**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Locador** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Locador** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades do **Locador**, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **LOCATÁRIO**;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido ao **Locador** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



- 10.2. O **LOCADOR** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **LOCATÁRIO**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. O **LOCADOR** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **LOCATÁRIO**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **LOCATÁRIO** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso o **Locador** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **LOCATÁRIO** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **LOCATÁRIO**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **LOCATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Locador**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Locador** A **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Locador** e ou seus empregados.
- 11.2. A **LOCATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Locador**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Locador** A **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Locador** e ou seus empregados.
- 11.3. A **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Locador** que prestem serviços para a **LOCATÁRIO**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.
- 11.4. A **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **LOCATÁRIO** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço do **Locador**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.
- 11.5. A **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **LOCATÁRIO** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



prestadores de serviço do **Locador**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.

- 11.6. Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Locador** à **LOCATÁRIO**.
- 11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde o **Locador** a favor da **LOCATÁRIO**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. O **LOCADOR** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **LOCATÁRIO** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **LOCATÁRIO** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, devendo o **Locador** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**;
- 12.3. O **LOCADOR** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada a data da efetiva entrega dos equipamentos no local indicado pela **Locatária**.
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. O **LOCADOR** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá a **Locatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Aparecida de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia – GO, 27 de junho de 2016.

[Handwritten signature]
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Locatário

[Handwritten signature]
UNIÃO RENT A CAR DE VEICULOS LTDA – Locador

[Handwritten signature]
Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

[Handwritten signature]
1º tab.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO MUNICÍPIO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
RENNEE ARAÚJO FIDELIS RODRIGO DE SOUZA MELO
482220 - UNIÃO RENT A CAR DE VEICULOS LTDA
anexo a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 21/7/2016 13:14:00 - U = 47
Nr. Selo Eletrônico - 02011607040938094608759

Em Testemunho
22/06/2016

AV. TANQUESON TEIXEIRA PIRES, 195 - GOIÂNIA - GO, CEP 74.255-220 TEL: 62-3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOPIRES.COM.BR

1º TABELIONATO
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Anderson Teixeira Pires
Escrevente
anderson@cartoriojoaoiteixeira.net.br